

estabelece procedimentos para a solicitação de Guias de Arrecadação do ITBI da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, para dispor acerca do acesso pelo Portal de Serviços da SMF.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º Ficam alterados o inc. IV do *caput*, o § 2º e suas alíneas "a", "b" e "c", todos do art. 3º da Instrução Normativa SMF 011, de 20 de novembro de 2016, conforme segue:

“Art. 3º

.....
IV - próprio contribuinte ou por seu Procurador Legal, nos demais casos.

§ 2º Para solicitação da guia, na hipótese do inciso IV, o contribuinte deverá protocolar, no Portal de Serviços da SMF, através do endereço eletrônico <http://atendimentofazenda.portoalegre.rs.gov.br/>, anexando o Formulário de Solicitação de Guia, a depender do caso, acompanhado da seguinte documentação:

- a) matrícula atualizada do imóvel;
- b) instrumento que formalizou a transmissão imobiliária; e
- c) documento de identificação do contribuinte ou de seu Procurador Legal.” (NR)

Art. 2º Ficam alterados o *caput* e o parágrafo único do art. 5º da Instrução Normativa SMF 011, de 2016, conforme segue:

“Art. 5º A solicitação de emissão de guia reestimativa do ITBI é de responsabilidade do contribuinte, devendo a mesma ser promovida nos termos desta Instrução pelo próprio contribuinte ou por seu Procurador Legal no Portal de Serviços da SMF, através do endereço eletrônico <http://atendimentofazenda.portoalegre.rs.gov.br/>, dentro do prazo previsto no art. 29 da Lei Complementar nº 197, de 1989.

Parágrafo único. Para solicitação da guia reestimativa, o contribuinte deverá anexar o Formulário de Emissão de Guia de Reestimativa, acompanhado do documento de identificação do contribuinte ou de seu Procurador Legal, podendo ser anexada documentação que justifique a reestimativa requerida.” (NR)

Art. 3º Ficam alterados o *caput* e os §§ 3º e 4º do art. 8º da Instrução Normativa SMF 011, de 2016, conforme segue:

“Art. 8º As informações declaradas pelo contribuinte na Guia Estimativa ou Reestimativa, quando pagas, poderão ser alteradas mediante solicitação de Guia Retificativa, observado o disposto no art. 3º-A, § 4º, do Decreto nº 9.422, de 21 de abril de 1989.

§ 3º Caso o pagamento tenha ocorrido há mais de 180 dias ou tratando-se de alteração de Guia Retificativa, a solicitação deverá ser protocolada no Portal de Serviços da SMF, através do endereço eletrônico <http://atendimentofazenda.portoalegre.rs.gov.br/>.

§ 4º Para solicitação da guia no Portal de Serviços da SMF, o contribuinte deverá anexar Formulário de Solicitação de Guia Retificativa, acompanhado do documento de identificação do contribuinte ou de seu Procurador Legal e de documentação que justifique a alteração requerida.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o art. 9º da Instrução Normativa SMF 011, de 2016, conforme segue:

“Art. 9º Os formulários referidos nesta Instrução estão disponíveis no Portal de Serviços da SMF, através do endereço eletrônico <http://atendimentofazenda.portoalegre.rs.gov.br/> e no endereço eletrônico <https://prefeitura.poa.br/carta-de-servicos/itbi-imposto-sobre-transmissao-de-bens-imoveis.>” (NR)

Art. 5º Fica alterado o art. 10 da Instrução Normativa SMF 011, de 2016, conforme segue:

“Art. 10 As guias de ITBI serão obtidas via internet, através do endereço eletrônico http://siat.procempa.com.br/siat/ItbEmitirDeclaracaoOnline_Internet.do.” (NR)

Art. 6º Ficam revogados o art. 4º e os Anexos I a VI da Instrução Normativa SMF 011, de 2016.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de novembro de 2023.

RODRIGO SARTORI FANTINEL, Secretário Municipal da Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 175/2023

PROCESSO 22.0.000095016-9

O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 139 do ECA e nos termos da Lei Complementar 628/2009,

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Complementar nº 628/2009 que determina como data unificada para realização das eleições dos Conselho Tutelares o primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente às eleições presidenciais, nos termos do § 1º do Art. 139 e do *Caput* do Art. 61, respectivamente, o que ocorreu em 01/10/2023 último, no âmbito das Microrregiões de 02 a 10;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Emergência nº 22.308, de 21 de novembro de 2023, publicado no DOPA nº 7139, que declara situação de emergência no Município de Porto Alegre pelo evento adverso Inundações - COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Portaria 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 148/2023 do CMDCA, publicada no DOPA 7116/2023, que transferiu a data para realização da eleição na Microrregião 01 no Município de Porto Alegre/RS, de 01/10/2023 para 26/11/2023;

CONSIDERANDO deliberação conjunta do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente - CEDICA, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Porto Alegre – CMDCA, da Comissão Eleitoral das eleições dos Conselhos Tutelares 2023, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, do Ministério Público do RS – MP/RS, do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RS, definiram postergar a realização da eleição aprazada para o dia 26/11/2023 no âmbito da Microrregião 01;

DECIDE:

Art. 1º Postergar para 10/12/2023, das 08h30min às 17h, a realização da votação para escolha dos Conselheiros Tutelares 2023 no âmbito da Microrregião 01 – bairros Arquipélago (Ilhas), Humaitá e Navegantes.

Art. 2º Informar que os locais de votação, devido às condições meteorológicas, poderão sofrer ajustes, os quais deverão ser publicados no DOPA, bem como informados no site do CMDCA - <https://prefeitura.poa.br/cmdca/eleicoes-conselho-tutelar-porto-alegre-2023>.

Art. 3º Permanecem vigentes todos os termos previstos no Edital 001/2023 e nas demais normativas subsequentes e aplicáveis ao pleito.

Art. 4º Informar que, por sua natureza singular, não havendo qualquer prejuízo a isonomia dentre os candidatos da Microrregião 01, considerar-se-á que o período de campanha eleitoral se estenderá até às 23h59min do dia 09/12/2023, permanecendo vedado qualquer ato de campanha no dia da votação.

Art. 5º Permanecem convocados para o dia 10/12/2023 todos os Presidentes de Mesas, Mesários, membros da Junta Eleitoral, da Equipe de Apoio e do Escritório Eleitoral, os quais serão oportunamente demandados pelo Escritório Eleitoral da SMDS a fim de ratificarem disponibilidade para prestarem as atividades propostas no dia apazado, quais sejam: no dia 09/12/2023 - Presidentes instalam as urnas e condicionarem o local da votação (entre 09h e no máximo até às 12h) e no dia 10/12/2023, às 07h30min todos os integrantes das Mesas/Seções Eleitorais devem se apresentar nos locais de votação destacados.
Sessão Plenária nº 040/2023, 22 de novembro de 2023.

CAROLINA AGUIRRE DA SILVA, Presidente do CMDCA.

EDITAIS

Editais

GABINETE DO PREFEITO